

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.323, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, passa a vigorar acrescida dos artigos 34-A e 34-B, de acordo com as seguintes disposições:

**Art. 34-A.** *Os valores das taxas de que trata o artigo 32 dessa lei poderão ser revertidos, a critério do Poder Público Municipal, em benefícios aos próprios ambulantes cadastrados, nos casos de força maior, que notoriamente afetem a economia, ou na decretação de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, podendo ser ainda esses valores complementados pela Administração Municipal.*

**Art. 34-B.** *Eventualmente, nas mesmas hipóteses do artigo anterior, os benefícios poderão ser estendidos a outras categorias de micro e pequenos empreendedores locais, desde que o prejuízo em suas atividades seja devidamente validado pelos órgãos municipais competentes.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**34744B8A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/03/2020. Edição 1257  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>